



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 04/2022  
**Decisão** : 043/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900032529/2019  
**Interessado** : AG Produções & Eventos Ltda-EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900032529/2019, em função do vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 09 de março de 2022, e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900032529/2019, sob a relatoria da conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que, em 11/01/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900032486/2019, em desfavor empresa NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EM ESTACIONAMENTO E TRÁFEGO LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E OPERACIONAL, COM O APOIO DE HELP DESK AOS TÉCNICOS E OPERADORES DO CONTRATANTE, NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO SHOPPING DIFUSORA.); Considerando que em 20/03/2019, foi recebido o Aviso de Recebimento – AR, conforme sistema corporativo Sitac. Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; Considerando, no entanto, que identificamos, em nosso sistema corporativo, a ART Nº PE20190369828, que atende ao solicitado no auto, porém seu registro se deu posteriormente à lavratura do auto, em 08/04/2019; Considerando que o período mencionado na ART supracitada está incorreto (consta o período de 01/06/2019 a 01/06/2019, ou seja, mesmo dia); Considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Considerando que a multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi paga em 30/04/2019. Diante do exposto, considerando que Auto de Infração nº 9900032486/2019 foi pago e regularizado, somos de parecer pelo arquivamento do processo. Sugerimos, no entanto, que seja solicitado o registro de ART de substituição à PE20190369828, para correção do período de execução dos serviços (consta o período de 01/06/2019 a 01/06/2019, ou seja, mesmo dia). **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, acima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Morant, Hugo Ricardo de Arantes Costa, Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Clóvis Correa de A. Segundo', written over a light gray rectangular background.

---

**Eng.º Elet<sup>a</sup>. Clóvis Correa de A. Segundo**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**